

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201462712		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MTN2018641207

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

RONDONOPOLIS
Local

17 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

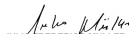
DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275940 em 17/07/2020 da Empresa BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201462712 e protocolo 200837036 - 17/07/2020. Autenticação: BCDEA5F952B9092C7EDE7CCA3FD4A6B8FFCE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/083.703-6 e o código de segurança K3As Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

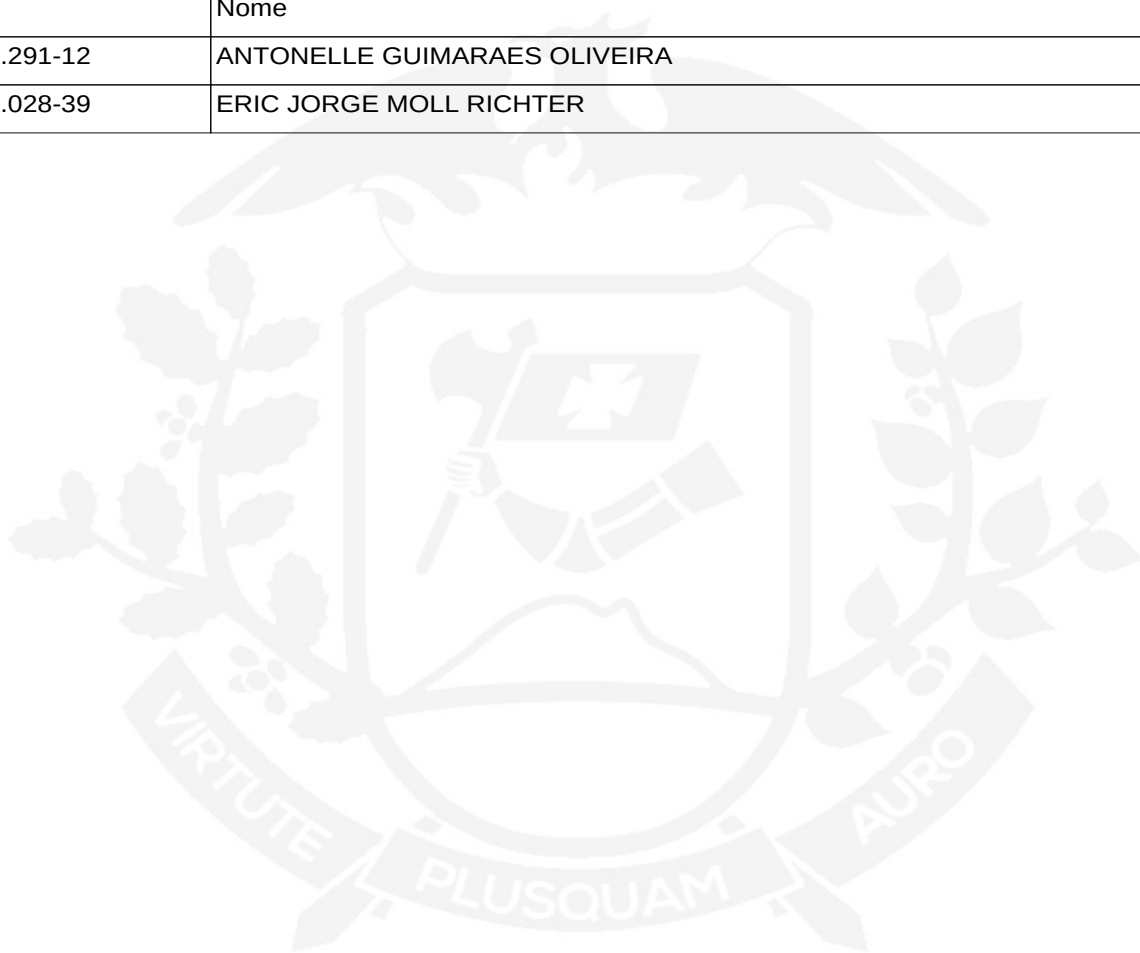
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/083.703-6	MTN2018641207	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.075.291-12	ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA
351.978.028-39	ERIC JORGE MOLL RICHTER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 22.096.126/0001-44 NIRE 51201462712

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 18/04/1986, solteiro, empresário, portador do CPF 015.075.291-12, carteira de identidade 4265094 DGPC-GO, residente de domiciliado na Rua das Palmeiras, S/N, Lote 2, quadra 39, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – GO, CEP 74.680-390; e

ERIC JORGE MOLL RICHTER, brasileiro, nascido em 25/01/1989, solteiro, empresário, portador do CPF 351.978.028-39, carteira de identidade 26137168 SSP SP, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Conj. 202, Sant Amaro, São Paulo – SP, CEP 04.702-000;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial Do Estado De Mato Grosso, sob NIRE nº 51201462712, com sede na Avenida Alceu Wamosi, Nº 1098, Quadra:06, Lote: 16, Jardim Rui Barbosa, Rondonópolis/MT, CEP 78750-520, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0001-44, e filial 01 na Avenida Olinda, Edifício Lozandes, Pavimento 04, Conjunto Trade Tower, Quadra: H-4, Lote: 1/3, Sala 402, Parque Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74.884-120, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0002-25 e NIRE 52900938032. Resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social da empresa que era de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente integralizados, passa a ser de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), cujo aumento de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) é integralizado, neste ato, através investimento dos sócios, passando o total de capital social a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
Antonelle Guimaraes Oliveira	2.100.000	84	2.100.000,00
Eric Jorge Moll Richter	400.000	16	400.000,00
TOTAL	2.500.000	100	2.500.000,00

§ Único- As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos sócios ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA e ERIC JORGE MOLL RICHTER já QUALIFICADOS com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o consentimento os outros sócios.

§Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 22.096.126/0001-44 NIRE 51201462712**

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 18/04/1986, solteiro, empresário, portador do CPF 015.075.291-12, carteira de identidade 4265094 DGPC-GO, residente de domiciliado na Rua das Palmeiras, S/N, Lote 2, quadra 39, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia – GO, CEP 74.680-390; e

ERIC JORGE MOLL RICHTER, brasileiro, nascido em 25/01/1989, solteiro, empresário, portador do CPF 351.978.028-39, carteira de identidade 26137168 SSP SP, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Conj. 202, Sant Amaro, São Paulo – SP, CEP 04.702-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sociedade Limitada de nome empresarial **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Alceu Wamosi, Nº 1098, Quadra:06, Lote: 16, Jardim Rui Barbosa, Rondonopolis/MT, CEP 78750-520, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0001-44, **filial 01** na Avenida Olinda, Edifício Lozandes, Pavimento 04, Conjunto Trade Tower, Quadra: H-4, Lote: 1/3, Sala 402, Parque Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74.884-120, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0002-25 e NIRE 52900938032.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
Antonelle Guimaraes Oliveira	2.100.000	84	2.100.000,00
Eric Jorge Moll Richter	400.000	16	400.000,00
TOTAL	2.500.000	100	2.500.000,00

§ Único- As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade e composto pelos serviços de execução direta ou através de parcerias sub-rogação terceirização ou contratação de profissionais autônomos assim identificados: A) Coleta, transporte, transbordo, tratamento por esterilização, autoclavagem. incineração e destinação final do lixo hospitalar e resíduos contaminados da área de saúde; B) Coleta, transporte, transbordo e gerenciamento de remédios e/ou medicamentos vencidos; C) Coleta, tratamento e destino final de resíduos sanitários; D) Coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e destino final de animais mortos.

CNAE FISCAL

3812-2/00 – Coleta de Resíduos perigosos



3811-4/00 – Coleta de Resíduos não-perigosos
4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 24/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**art. 1.052, CC/20002**).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos sócios ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA e ERIC JORGE MOLL RICHTER já QUALIFICADOS com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o consentimento os outros sócios.

§Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (**art. 1.065, CC/2002**).

CLÁUSULA NONA – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos (s) sócio (s) remanescente (s), na entrada dos herdeiros e ou sucessores no quadro social da empresa o valor de seus haveres



será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

§Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONOPOLIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em um exemplar de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Rondonopolis 16 de julho de 2020.

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA
CPF: 015.075.291-12
Sócio

ERIC JORGE MOLL RICHTER
CPF: 351.978.028-39
Sócio





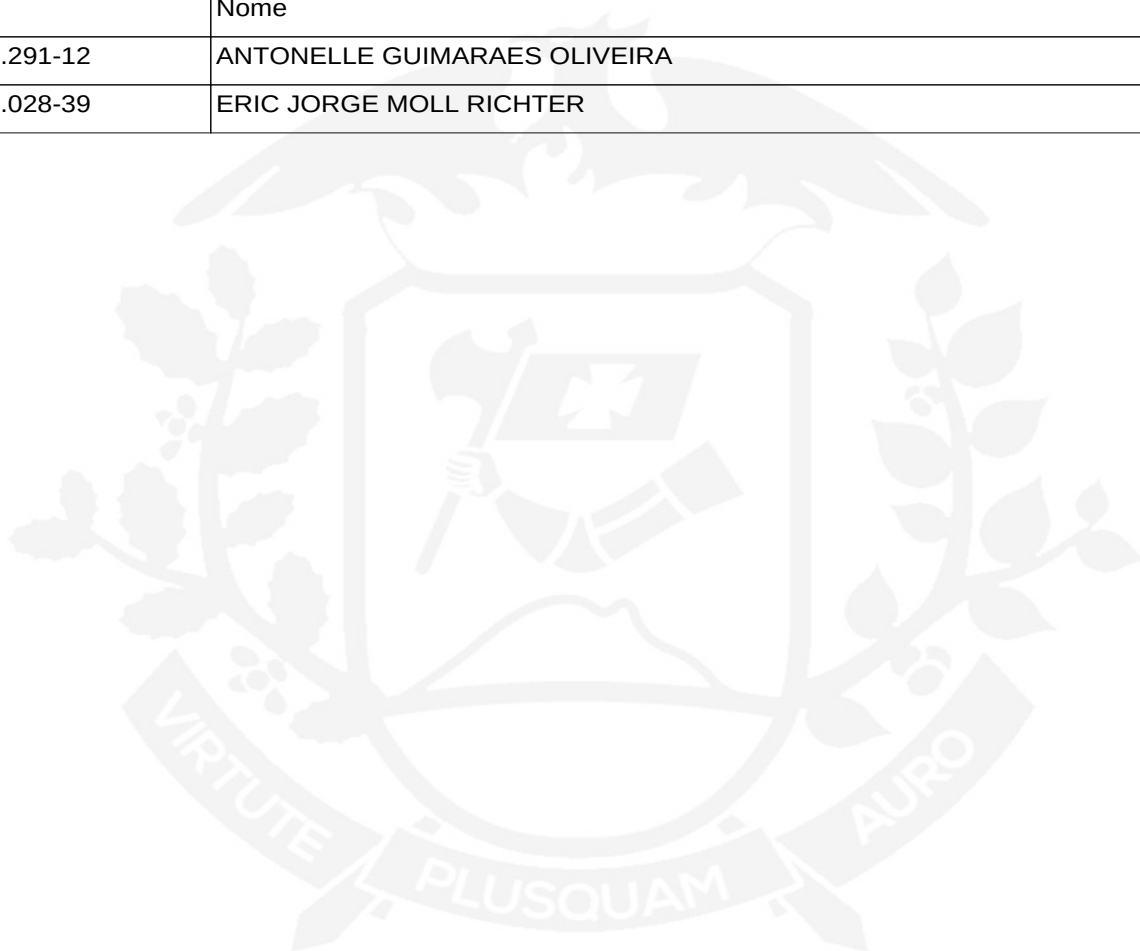
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/083.703-6	MTN2018641207	17/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.075.291-12	ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA
351.978.028-39	ERIC JORGE MOLL RICHTER





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, de NIRE 5120146271-2 e protocolado sob o número 20/083.703-6 em 17/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2275940, em 17/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
351.978.028-39	ERIC JORGE MOLL RICHTER
015.075.291-12	ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
351.978.028-39	ERIC JORGE MOLL RICHTER
015.075.291-12	ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA

Cuiabá, sexta-feira, 17 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 17/07/2020, às 15:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 20/083.703-6.



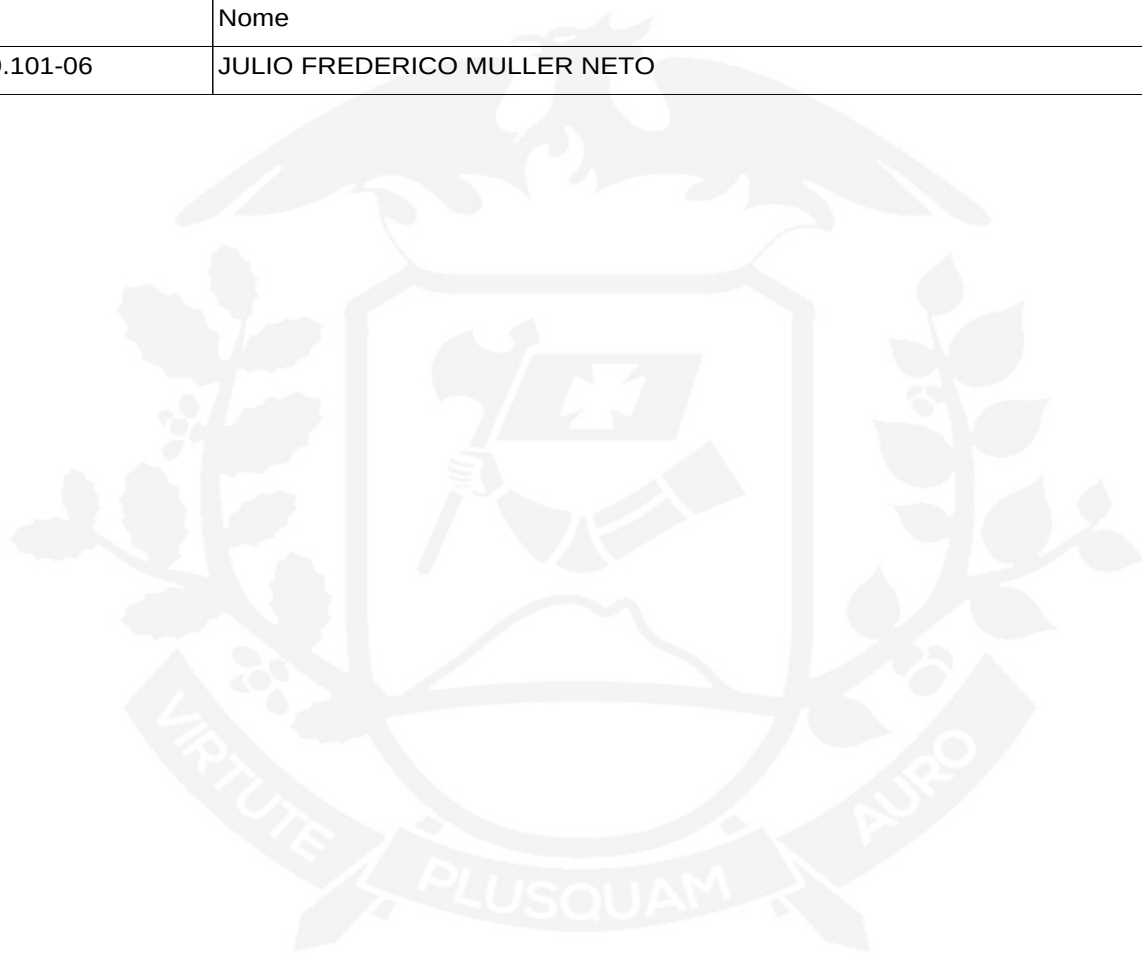


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 17 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2275940 em 17/07/2020 da Empresa BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201462712 e protocolo 200837036 - 17/07/2020. Autenticação: BCDEA5F952B9092C7EDE7CCA3FD4A6B8FFCE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/083.703-6 e o código de segurança K3As Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL